

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

De um lado: **GINAST EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.468.636/0001-24, com sede na Avenida Agostinho Fadel, Nº 751/771 – Condomínio Industrial Dona Esther – NOVA ODESSA – SÃO PAULO – CEP: 13.460-000 Telefone: (19) 3113-5400, e-mail: [rafael@ginast.com.br](mailto:rafael@ginast.com.br) doravante denominada apenas **VENDEDORA**. Representada neste ato pela responsável legal (proprietária da empresa), Sra. MARIA CLEOFE ZANGRANDO DE ASSIS, CPF: 348.902.462-15 – RG: 59.435.664-7.

De outro lado: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.470.788/0001-62, estabelecida no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71.680-357, doravante denominado apenas **COMPRADORA**. Representada neste ato pelo presidente, Sr. JOSÉ PEDRO PEREIRA MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 496.624.490-00.

**As partes acima têm entre si, justo e acertado, o presente contrato regido pelas seguintes cláusulas e condições:**

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem por objeto a venda e compra de equipamentos de ginástica ao ar livre, que estão descritos no anexo deste contrato (Proposta Comercial Nº 1787), sendo confeccionados sob medida e colocados nos locais descritos na presente avença.

**Parágrafo 1º:** Os equipamentos que constam na Proposta Comercial Nº 1787, são:

- 1) 01 unidade - Remada Sentada Azul/Verde Claro (código: AS85AZVC).
- 2) 01 unidade - Múltiplo Exercitador Azul/Verde Claro (código: AS90AZVC).
- 3) 01 unidade - Caminhada Triplo Azul/Verde Claro (código: AS3203TAZVC).
- 4) 01 unidade - Surf Duplo Azul/Verde Claro (código: AS3302DAZVC).
- 5) 01 unidade - Esqui Triplo Azul/Verde Claro (código: AS4403TAZVC).
- 6) 01 unidade - Pressão de Pernas Triplo Star Azul/Verde Claro (código: AS9503TAZVC).
- 7) 01 unidade - Rotação Diagonal Dupla Azul/Verde Claro (código: AS77DAZVC).
- 8) 01 unidade - Rotação Vertical Dupla Azul/Verde Claro (código: AS48DAZVC).
- 9) 01 unidade - Cavalgada Triplo Azul/Verde Claro (código: AS4303TAZVC).



- 10) 01 unidade - Alongador 3 Alturas Star Azul/Verde Claro (código: AS96AZVC).  
11) 01 unidade - Espaldar Azul/Verde Claro (código: AS73AZVC).  
12) 01 unidade - Placa Orientadora Vertical.

**Parágrafo 2º:** Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da COMPRADORA, conforme a seguir: Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.680-357, ficando a VENDEDORA, exclusivamente, responsável pelo transporte dos mesmos.

#### **DO VALOR e PAGAMENTO**

**Cláusula 2ª.** A COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), mediante transferência eletrônica (depósito bancário) para o Banco do Brasil S/A, Agência 1513-X e conta corrente nº 36.717-6 de titularidade da VENDEDORA.

**Parágrafo 1º.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme dados do caput da Cláusula 2ª.

**Parágrafo 2º.** Todos os tributos (impostos, taxas) incidentes sobre o objeto deste contrato e transporte são de responsabilidade única e exclusiva da VENDEDORA, pois já inclusos no preço acordado.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 3ª.** O prazo para entrega dos equipamentos é de 25 dias corridos, contados da assinatura deste contrato, conforme descrições do anexo.

**Parágrafo 1º:** O atraso na entrega dos equipamentos ensejará a aplicação de multa diária em face da VENDEDORA de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada ao valor do contrato.

**Parágrafo 2º:** O atraso superior a 42 (quarenta e dois dias) facultará à COMPRADORA a rescisão contratual, sendo que nessa hipótese, além da multa prevista no parágrafo anterior e da obrigação de restituir os valores pagos à VENDEDORA, a reparação de danos.

**Parágrafo 3º.** As obrigações constituídas neste instrumento são extensivas e obrigatórias a quem suceder às partes.



**Parágrafo 4º.** Este instrumento contratual constitui-se em título executivo extrajudicial, elegendo as partes o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 4ª.** Todas as despesas advindas com a fabricação, transporte e entrega do equipamento são de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA.

**Cláusula 5ª.** A VENDEDORA se compromete a proceder à troca do(s) equipamento(s) ou de peças, caso estes apresentem algum defeito de fabricação, sem custos adicionais ao COMPRADOR.

**Cláusula 6ª.** A VENDEDORA fornece à COMPRADORA uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega no local estipulado.

**Cláusula 7ª.** Não será de responsabilidade da VENDEDORA, excluindo-se a garantia, a substituição de peças e do equipamento, caso seja constatado e comprovado que o equipamento foi danificado por mau uso, uso inadequado ou por ação de vandalismo ou furto.

**Cláusula 8ª.** Caso os equipamentos não sejam entregues nos moldes descritos no anexo deste contrato, a VENDEDORA se compromete a proceder a troca, sem custos extras, inclusive transporte, para a COMPRADORA.

**Parágrafo Único.** Se durante a vigência do presente contrato a COMPRADORA desejar a mudança de algum equipamento ou local de entrega, todos os custos e despesas dessa mudança serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Cláusula 9ª.** A VENDEDORA assume, desde já, a responsabilidade sobre a qualidade, característica, composição, preço, prazo de validade e origem dos equipamentos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª.** A COMPRADORA aceita e reconhece, desde já, como líquido, certo e exigível, todos os valores estipulados na Cláusula 2ª.

**Cláusula 11ª.** A Sra. MARIA CLEOFE ZANGRANDO DE ASSIS, dada a relação de consumo estabelecida entre as partes, figurará como responsável solidária por todas as obrigações assumidas pela VENDEDORA, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem.

**Cláusula 12ª.** Caso a COMPRADORA julgue necessário, poderá modificar determinados aspectos contratuais, não podendo, tais alterações serem consideradas faltas e não causando, assim, a rescisão do presente, desde que tais modificações não prejudiquem a VENDEDORA, devendo ainda, referidas alterações ser realizadas por meio de instrumento aditivo.

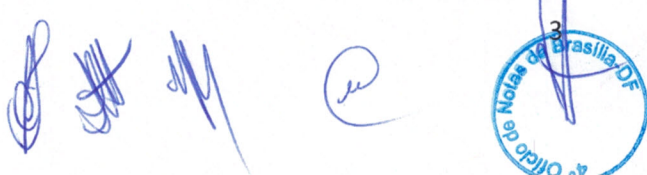
**Cláusula 13ª.** Qualquer tolerância ou omissão de uma das partes em relação ao descumprimento parcial ou total dos prazos e condições estabelecidos pelo contrato, não será considerada como renúncia a direitos, perdão ou novação, sendo facultado à parte tolerante exigir da outra, integralmente, o cumprimento de cada uma das estipulações ora previstas.

**Cláusula 14ª.** Ao assinar o presente contrato, a COMPRADORA já autoriza a VENDEDORA a dar início aos serviços de confecção, pintura, montagem e entrega dos equipamentos.

#### **DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula 15ª.** Caso a COMPRADORA, tenha o desejo de rescindir o presente contrato, deverá notificar por escrito a VENDEDORA com 10 dias de antecedência, sendo que implicará em uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato descrito na Cláusula 2ª e deverá ressarcir a VENDEDORA pelos valores gastos com a fabricação dos equipamentos já confeccionados.

**Cláusula 16ª.** Caso a VENDEDORA tenha o desejo de rescindir o presente contrato, poderá fazê-lo, desde que notifique por escrito à COMPRADORA com 10 dias de antecedência da

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. To the right, there is a circular blue stamp with the text 'Ofício de Moedas de Brasília-DF' and the number '3' in the center.

data estipulada para entrega, devendo, nesta hipótese, suportar o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato descrito na Cláusula 2ª, bem como promover o imediato ressarcimento dos valores eventualmente recebidos (pagos pela COMPRADORA).

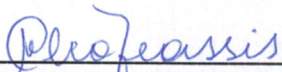
**Cláusula 17ª.** Constituem justa causa para rescisão do presente contrato, independente de qualquer notificação, o ingresso de alguma das partes em regime de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial, bem como se alguma das partes deixarem de cumprir quaisquer obrigações inerentes ao presente contrato.

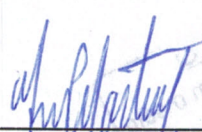
**DO FORO**

**Cláusula 18ª.** As partes signatárias deste contrato elegem de forma mútua que as dúvidas, controvérsias ou eventuais litígios existentes na relação, decorrentes das cláusulas e condições previstas neste instrumento, serão resolvidas no foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

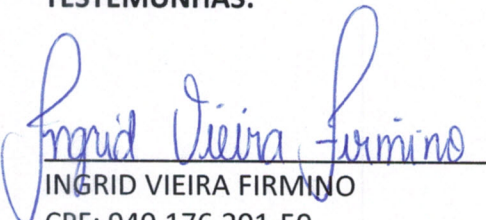
E por estarem assim, justas e contratadas, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes a cumprirem fielmente o estabelecido, na presença de duas testemunhas indicadas.

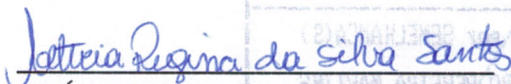
Nova Odessa - 21 de Julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**GINAST EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EIRELI-EPP (VENDEDORA)**  
Proprietária: MARIA CLEOFE ZANGRANDO DE ASSIS

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO**  
**VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE (COMPRADORA)**  
Presidente: JOSÉ PEDRO PEREIRA MARTINS

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
INGRID VIEIRA FIRMINO  
CPF: 940.176.201-59

  
\_\_\_\_\_  
LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS  
CPF: 051.515.844-56

